



CONGRESSO NACIONAL

MPV 1031

000261 QUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

DATA 25/ 02/2021	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.031, de 2021
---------------------	-------------------------------------

AUTOR DEPUTADO MÁRIO HERINGER (PDT/MG)	Nº PRONTUÁRIO
---	---------------

TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL
--

Dê-se a seguinte redação ao art. 6º da Medida Provisória nº 1.031, de 23 de fevereiro de 2021:

“Art. 6º Constituirá obrigação das concessionárias de geração de energia elétrica localizadas na bacia do Rio São Francisco cujos contratos de concessão sejam afetados por esta Medida Provisória, para o cumprimento da medida de que trata a alínea "a" do inciso V do **caput** do art. 3º, o aporte de **R\$ 550.000.000,00** (quinhentos e cinquenta milhões de reais) anuais, pelo prazo de **quinze anos**, atualizados pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir do mês de assinatura dos novos contratos de concessão.

JUSTIFICATIVA

O Rio São Francisco é um dos mais importantes cursos de água do Brasil e da América do Sul. O rio passa por cinco estados e 521 municípios brasileiros, sendo fundamental para a irrigação, o transporte, a geração de energia elétrica, o turismo e o lazer. Diante desses enormes benefícios, a revitalização da bacia do Rio São Francisco torna-se fundamental e imprescindível para as populações desses estados.

Dessa forma, diante da importância e urgência do tema, a presente emenda propõe o ajuste no valor e na duração do aporte previsto no artigo 6º da presente Medida Provisória.

ASSINATURA

Brasília, de fevereiro de 2021.



CD/21465.68540-00